Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 1 Visto

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O Vereador infra-assinado **LAURINDO CESA – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta para a regimental tramitação, apreciação e discussão ao douto e soberano Plenário desta Casa de Leis e pede apoio dos nobres pares para a sua aprovação, o seguinte Projeto:

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral -26-Out-2011-16:44-01063-1/2

Projeto de Lei n º 241/2.011.

Súmula: Dispõe sobre a instituição do Consórcio de Escritores do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º - Fica instituído no Município de Pato Branco o "Consórcio de Escritores" que tem por objetivo incentivar e agrupar, para depois editar e publicar, em um ou mais livros, matérias literárias avulsas de abnegados autores pato-branquenses que estão iniciando carreira literária e que não possuem experiência e condições de bancar por conta própria os custos da publicação.

Art. 2º - Considera-se consórcio de escritores a forma de editoração e impressão de planos e projetos individuais em que seus autores transferem ao Poder Público Municipal o direito da publicação da obra e que, em contra partida recebem pelo uso dos seus direitos autorais uma quantidade de exemplares, após impressos, proporcional as suas participações, conforme regulamentação própria do consórcio.

Art. 3º - Através de requerimento o escritor (a) autorizará o Poder Público Municipal a incluir seu trabalho literário no Consórcio de Escritores, com o propósito de ser a única forma de viabilização concreta para a sua publicação.

Parágrafo único. Para ser beneficiado, o interessado deverá apresentar requerimento e anexar comprovante de residência no município (individual ou com a família no caso de cônjuges e menores) nos últimos três anos.

Art. 4º - O município poderá firmar convênios e parcerias com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas interessadas em patrocinar, incentivar e participar efetivamente na viabilização do projeto.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls 2
Visto

Art. 5º - Todas as obras literárias inscritas para compor o Consórcio, serão encaminhadas para avaliação, seleção e parecer da Academia de Letras e Artes de Pato Branco - ALAP.

Art. 6º - O Município dará ampla publicidade da campanha de formação do Consórcio de Escritores através dos meios de comunicação locais.

Art. 7º - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 25 de outubro de 2011.

LAURINDO CESA
Vereador – PSDB
PROPONENTE

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 3
Visto

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 241/2.011

Apoiado pelo Plano de Governo Gestão 2005/2008 (Prefeito Roberto Viganó, Vice Astério Rigon, Item 04 Cultura), e no Plano de Governo Gestão 2009/2012 (Prefeito Roberto Viganó, Vice Daniel Cattani) Cultura (Escritores Locais), o Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a todas as pessoas independentemente da idade, profissão, grau de instrução e poder aquisitivo a desenvolver as suas habilidades, criatividade e aptidões mentais, intelectuais e científicas e que incentivadas pelo poder público municipal possam crescer culturalmente e serem, no futuro, revelados novos talentos no campo intelectual, culminando com a publicação e o reconhecimento público da sua constante dedicação, trabalho e esforço na difícil, mas imortal e gratificante carreira literária. Com esta simples atitude de organização e apoio por parte do Poder Público, mas de fundamental importância para uma diminuta parcela da comunidade, que sonha e pensa, pensa diferente e sonha em crescer, alçar altos vôos, ocupar importantes e almejados espaços no mundo literário e que irá refletir e colher os frutos, lá adiante, quando o município será noticia de destaque nos maiores meios de comunicação social pelos saldos positivos alcançados pelos seus filhos no campo da literatura e na arte, ai, sim, neste instante e neste exato momento, todos nós seremos recompensados pelo incentivo oferecido a estes novos expoentes do mundo intelectual, com enorme repercussão positiva no presente e com grande probabilidade de destaque e projeção no futuro. Temos que incentivar, através de todos os meios e formas possíveis, os bons hábitos morais e culturais, estimulando a leitura, a literatura, a pintura, as artes, o esporte, etc. Então se faz justo, justo necessário e urgente que o próprio poder público municipal inicie com o seu bom e salutar exemplo, qual seja, organizar e valorizar quem tem aptidão e vocação para os mais diversos e variados trabalhos de composições e produções culturais que precisam de ajuda, de estímulo, de espaço para dar o primeiro passo e subir o primeiro degrau para alcançar e materializar o objetivo pré-determinado. E para concluir esta breve justificativa, permitem-me, Excelências, inserir uma frase chave da ciência, arte, cultura e literatura, para nossa reflexão e também, para sensibilizar o poder publico a dar todo o apoio necessário, abrir espaços, horizontes e oportunidades, incentivar, organizar, apoiar e reconhecer publicamente a intelectualidade e a criatividade do seu povo "TALENTO ESCONDIDO é TALENTO PERDIDO".

Pensemos nisso.

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 4
Visto

Pato Branco, 25 de outubro de 2011.

Laurindo Cesa
Vereador – Proponente

Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

APROVADO
Data 12/9/2011
Assinatura
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

O Vereador infra - assinado, **Laurindo Cesa – PSDB**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer que seja oficiado ao **Executivo Municipal**, solicitando, para que através do Departamento competente, elabore decreto ou Projeto de Lei específico providenciando os procedimentos legais e necessários para a instituição do **I CONSÓRCIO DE ESCRITORES**, do município de Pato Branco conforme projeto de lei em anexo.

Juntado ao requerimento

- Cópia de Projeto de Lei com justificativa;
- Cópia do Plano de Governo Gestão - 2.005/2.008 - Item 04 Cultura;
- Cópia do Programa de Governo – Gestão 2009/2012 – Cultura – Escritores Locais;

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 08 de setembro de 2011.

LAURINDO CESA
Vereador - PSDB

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 08-Set-2011-15:59-010502-1/1

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 6

03. Indústria, Comércio, Desenvolvimento Tecnológico e Geração de Empregos

Neste capítulo, objetiva-se, prioritariamente:
03.1 consolidar e expandir o emergente pólo de confecções de Pato Branco.
03.2 viabilizar, em conjunto com os governos estadual e federal, o Pólo de Biotecnologia, com produção e transformação, dando apoio à instalação do CENBAPAR, nas instalações da UFPR-PB;
03.3 convidar as entidades representativas, para planejamento, organização e execução da Expopato, com a participação da Prefeitura Municipal;
03.4 criar, com parceiros, feiras setoriais localizadas no Centro Regional de Eventos, com a elaboração de calendário próprio para a perfeita funcionalidade;
03.5 somar esforços, em conjunto com a sociedade pato-branquense, governos estadual e federal e iniciativa privada, para consolidar o CETIS e implantar o CETIS II;
03.6 disponibilizar áreas industriais com infra-estrutura adequada para a instalação imediata de indústrias e, principalmente, das nossas indústrias já existentes, que queiram expandir suas atividades;
03.7 criar programa de sustenção, apoio e alavancagem para as empresas existentes no ramo da produção, valorizando e divulgando seus produtos, alcançando, inclusive, as empresas comerciais e prestadoras de serviços;
03.8 consolidar, juntamente com a iniciativa privada, o Pólo de Software;
03.9 realizar programa de geração de emprego e renda, destinado a capacitar a população carente;
03.10 estabelecer parcerias para o Pacto de Desenvolvimento Industrial;
03.11 prospectar fontes de recursos para o desenvolvimento industrial;
03.12 proporcionar e apoiar iniciativas de qualificação, capacitação, educação e saúde do trabalhador;
03.13 propagar a capacidade dos pequenos negócios na ajuda e fixação da riqueza no município, e seus reflexos na economia regional;
03.14 incentivar programas de incubação de empresas por instituições de ensino superior;
03.15 implantar, através de parcerias e/ou convênios, um centro integrado de informações, destinado a fomentar as exportações e importações, por empresas pato-branquenses, como forma de geração de empregos;
03.16 desenvolver e incentivar o turismo rural;
03.17 trabalhar em parceria com o Conselho de Desenvolvimento Tecnológico de Pato Branco, com a participação efetiva da Prefeitura Municipal;

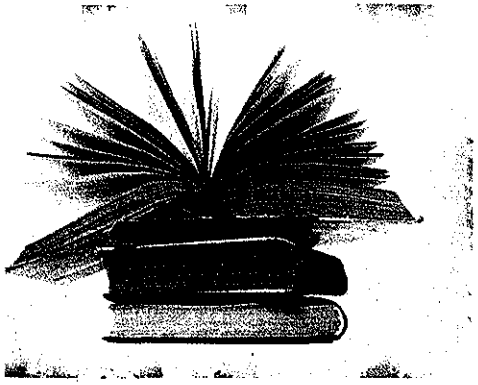
04. Cultura

Na área da cultura, a proposta é:
04.1 incentivar a participação da sociedade civil, através de fóruns, comitês, conselhos e conferências de cultura, em âmbito municipal e regional;
04.2 descentralizar as ações culturais, criando fluxograma de implantação da cultura no município, realizando mapeamento das regiões ou bairros, levantando dados sobre equipamentos públicos e manifestações culturais existentes;
04.3 incentivo a produções e a autores locais, na linha editorial e demais áreas de manifestação artística;
04.4 atualizar as bibliotecas existentes, informatizando-as e ampliando-lhes o acervo bibliográfico;
04.5 apoiar a realização de festas populares e de gastronomia, em conjunto com o Fórum de Desenvolvimento e outros parceiros;
04.6 criar programas de ajuda a eventos no município, com a realização de um calendário oficial;
04.7 incentivar e apoiar a implantação de programa que torne as comemorações natalinas em Pato Branco referência no Estado, em parceria com a sociedade e empresariado;
04.8 incentivar e desenvolver o turismo de eventos.;
04.9 apoiar o resgate da História Cultural e Tradição do Município de Pato Branco, através do estímulo à pesquisa, realização de eventos, divulgação e publicação de obras editoriais;
04.10 reestruturar a Banda Municipal;
04.11 apoiar, em parceria com a comunidade, a realização anual da Feira do Livro.

05. Planejamento Urbano e Habitação

As metas principais são:
05.1 atualização e aplicação do Plano Diretor Participativo, definido para a área, dando ênfase ao planejamento de longo prazo, adaptado ao Estatuto das Cidades (Lei 10257/2001);
05.2 regulamentação do estacionamento rotativo, com a participação das entidades representativas da sociedade;
05.3 reestruturação do trânsito, da malha viária e padronização das calçadas;

CULTURA





PATRIMONIO HISTÓRICO: Proteger e recuperar o patrimônio histórico valorizando a memória e a identidade local;
BENS CULTURAIS: Ampliar e incrementar as formas de fomento indireto e direto à produção, distribuição e circulação dos bens culturais;
GRUPOS CULTURAIS E ARTESÃOS: Estimular e apoiar a formação e desenvolvimento de grupos culturais e artesãos, bem como a formação de redes e entidades culturais independentes;
MUSEU REGIONAL: Construir o Museu Regional, com recursos do Ministério do Turismo e Ministério da Cultura, implementando ações visando o resgate histórico e a valorização das etnias que povoaram nossa região;
ESCOLA DE ARTES: Criação de Escola de Artes da Região Sul de Pato Branco.
ESPAÇO PARA SHOWS: Construir um espaço para shows e eventos culturais na antiga Pedreira da Prefeitura, próximo a pista de arrancadão;
BIBLIOTECA PÚBLICA:

- **Revitalização:** Revitalizar a biblioteca pública, atualizando o acervo em todas as áreas de conhecimento;
- **Biblioteca Itinerante:** Criar a biblioteca itinerante para disseminação da leitura na área de abrangência do município;

CASA DO ARTESÃO: Criar um posto avançado da Casa do Artesão, na região sul da cidade;
PRAÇA DA LEITURA: Construir uma praça de leitura junto ao Teatro Municipal;
CALENDÁRIO: Organizar e divulgar um calendário oficial de todos os eventos municipais;
RECURSOS: Coordenar a captação de recursos da Lei Rouanet, com vistas a reter no âmbito do município todo o recurso passível de retenção.
ARTISTAS LOCAIS: Prestigiar o artista pato-branquense, apoiando e divulgando o seu trabalho por meio de eventos em conformidade com as necessidades dos mesmos.
ESCRITORES LOCAIS: Prestigiar o escritor pato-branquense, apoiando e auxiliando na viabilização de recursos para a publicação de livros;
GASTRONOMIA: Criar e promover o prato típico de Pato Branco, em parceria com as entidades locais;
PROMOÇÃO DE EVENTOS: Feira do Livro, Semana Literária, Concurso de Leituras, Produção de Textos, Concursos de Matemática, Ciências, Concurso de Fotografia, Concurso Danças, Concurso de Pinturas, Shows de Talentos, Festivais de Música,. dentre outros;
EVENTOS DE VALORIZAÇÃO: cultivar as tradições regionais, desenvolver ações culturais que visem valorizar os pioneiros e imigrantes.

Câmara Mun de Pato Branco Fls

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 8
visto

Ofício nº 441/2011

Pato Branco, 13 de setembro de 2011.

Senhor Prefeito:

Levamos ao conhecimento de V. Exª as proposições dos vereadores, aprovadas por unanimidade na sessão ordinária realizada no dia 12 de setembro de 2011:

1. Do vereador **Claudemir Zanco – PPS,** solicitando que através do departamento competente, providencie a execução dos serviços de tapa-buracos na Rua Bento Gonçalves, Bairro Novo Horizonte. Por tratar-se da via principal de entrada do Bairro, os moradores solicitam que seja providenciada a melhoria evitando-se assim acidentes e danos aos transeuntes.

2. Do vereador **Guilherme Sebastião Silverio – PMDB,** solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de meio fio, bem como, a construção de bueiros na Rua Alcides Tartari, Bairro Jardim Floresta. A solicitação é uma reivindicação dos moradores da referida rua.

3. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** solicitando que através do departamento competente, elabore decreto ou projeto de lei específico, com os procedimentos legais e necessários para a instituição do **I CONSÓRCIO DE ESCRITORES**, do município de Pato Branco, conforme projeto de lei anexo. (Anexo: cópia do projeto de lei com justificativa; cópia do Plano de Governo Gestão 2005/2008 – item 4 – Cultura; cópia do Programa de Governo – Gestão 2009/2012 – Cultura – Escritores Locais).

4. Do vereador **Laurindo Cesa – PSDB,** solicitando que através do departamento competente, por ocasião da recuperação com nova lama asfáltica nas ruas centrais da cidade, analise a viabilidade de recolocar as faixas de pedestres nas esquinas, rotatórias e semáforos de forma que proporcione ampla visibilidade, dando maior segurança aos pedestres e motoristas. Algumas faixas, como exemplo na Rua Iguaçu, em frente à Agência da BV Financeira, é necessário avançar a faixa de pedestres para ter visibilidade suficiente.

5. Do vereador **William Cezar Pollonio Machado – PMDB,** solicitando que através do departamento competente, providencie a colocação de duas cargas de resíduo asfáltico no pátio da Capela São Marcos, no Bairro Gralha azul. No local onde está a churrasqueira, o chão é de terra, dificultando o trabalho em dias chuvosos. Solicitamos que o serviço seja executado com brevidade, considerando que no início do mês de outubro será realizada a festa do padroeiro.

Excelentíssimo Senhor
Roberto Viganó
Prefeito do Município de
Pato Branco – Paraná

Laurindo

Prefeitura Municipal de Pato Branco

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Of.78/2011/SMECEL

Pato Branco, 28 de setembro de 2011

Sr. Presidente,

Em atendimento ao ofício 441/2011 da Câmara Municipal de Vereadores , por solicitação do vereador Laurindo Cesa –PSDB, que trata do Projeto de Lei " Consórcio de Escritores" , A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, esporte e Lazer , é de Parecer Favorável ao Projeto, pois entende de que trata-se de mais um instrumento de descoberta e desenvolvimento de talentos culturais e literários . Apoiar e incentivar novos talentos é princípio fundamental desta Administração , isto só vem a contribuir com o desenvolvimento cultural e intelectual de nossa sociedade .

Quanto a seleção das obras a serem incluídas no CONSÓRCIO , sugerimos que fique estabelecido no Projeto de Lei que as mesmas deverão passar pelo crivo da Academia de Letras de Pato Branco -ALAP ou órgão similar, para fins de garantir a qualidade das obras e o sucesso do Projeto.

Aproveitamos o ensejo para parabenizar o vereador Laurindo Cesa pela iniciativa e estamos sempre a disposição para apoiar bons projetos.

Respeitosamente

Alcides Benato
Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer

Ilmo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Pato Branco-Pr

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 10
Visto

Ao Excelentíssimo Senhor Osmar Braun Sobrinho
Presidente da Câmara de Vereadores de Pato Branco

Pato Branco, 2 de maio de 2012.

PARECER JURÍDICO
Projeto de Lei nº 241/2011

O nobre vereador Laurindo Cesa (PSDB) propõe o projeto de lei em epígrafe numerado, que tem por objetivo instituir o Consórcio de Escritores do Município de Pato Branco.

Aduz, em justificativa, que "*apoiado no Plano de Governo Gestão 2005/2008 e no Plano de Governo Gestão 2009/2012, o Projeto de Lei tem por objetivo incentivar a todas as pessoas independentemente da idade, profissão, grau de instrução e poder aquisitivo a desenvolver as suas habilidade, criatividade e aptidões mentais, intelectuais e científicas e que incentivadas pelo poder público municipal possam crescer culturalmente a serem, no futuro, revelados novos talentos no campo intelectual, culminando com a publicação e o reconhecimento público da sua constante dedicação, trabalho e esforço na difícil, mas imortal e gratificante carreira literária*".

É o conciso resumo. Passa-se à análise de mérito da proposição.

A justificativa já traz em seu bojo o verdadeiro propósito da proposição legislativa que ora se analisa. O que se busca, afinal, é o incentivo da cultura local, tentando vincular o Poder Público em seu desenvolvimento.

Neste ínterim, o projeto atende o disposto no art. 123, da Lei Orgânica do Município, que assim prescreve:

> Art. 123. É dever do Município, juntamente com o Estado e a União, fomentar as atividades desportivas e culturais, na forma estabelecida pelas seções II e III, do Capítulo III, do Título VIII da Constituição Federal e das seções II e III, do Capítulo II, do Título VI da Constituição do Estado do Paraná.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls
Visto

Do mesmo modo, a própria Constituição Federal determina em seu art. 23, V, considerado uma das atribuições de caráter "administrativa" dos Municípios:

> Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios: [...]
> V - proporcionar os meios de acesso à **cultura**, à educação e à ciência.

Na Seção destinada à "Cultura" (Seção II, do Capítulo III, do Título VIII), a Carta Magna apresenta as seguintes diretrizes:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.
>
> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:
> I - as formas de expressão;
> II - os modos de criar, fazer e viver;
> III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
> IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
> V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.

Vê-se, pois, que o projeto de lei visa atender a legislação municipal e federal, notadamente a Constituição Federal, no sentido de incentivar a cultura local.

O Poder Executivo até poderia forçar o entendimento que a matéria objeto deste projeto de lei seria tipicamente de gestão pública. É inconteste que a gestão pública e a política administrativa são de competências exclusivas do Poder Executivo, de tal sorte que, se configurada a ingerência neste campo pelo Legislativo, isso poderia acarretar, sem sombra de dúvida, discussão a respeito da constitucionalidade do respectivo ato de ingerência.

Todavia, conforme se vê da fl. 9, do projeto, tudo indica que o próprio Executivo acena positivamente com relação à proposição legislativa, o que, em tese, resultaria na negativa de veto por parte do chefe daquele Poder, porquanto este "poder

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 12
Visto

de veto" é de titularidade do Chefe do Poder Executivo, e somente ele poderá exercê-lo, caso o queira.

Por outro lado, é inegável que o objeto da proposição legislativa do nobre Vereador é de total interesse público, atendendo às normas constantes da Lei Orgânica do Município e da própria da Constituição Federal.

Deste modo, da análise jurídica de mérito da proposição, não há qualquer impedimento que possa barrar a normal tramitação do projeto em testilha.

Outrossim, recomendamos às Comissões Permanentes que oficiem a Academia de Letras e Artes de Pato Branco – ALEP, a fim de que a mesma se pronuncie no sentido de demonstrar se há interesse em participar como órgão avaliador das obras literárias, nos termos do art. 5º, do projeto de lei. Tal manifestação se mostra necessária, na medida em que a ALEP é órgão privado.

Desta feita, sem delongas, ante ao acima exposto, exaramos parecer favorável à normal tramitação da matéria, com a ressalva alhures exposta.

Luciano Beltrame
Procurador Legislativo

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico

Câmara Mun. de Pato Branco Fls. 13 Visto

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI N°241/2011

Os membros da Comissão de Justiça e Redação, reuniram-se para emitir parecer ao **Projeto de Lei n°241/2011**, de autoria do vereador **Laurindo Cesa - PSDB**, para o qual busca autorização legislativa para Instituir o Consórcio de Escritores do Município de Pato Branco.

Considerando ser essa uma proposição que visa incentivar uma categoria que muito tem contribuído para toda a nação brasileira, e que podemos ajudar a melhorar em nosso Município é que apoiamos a proposição do nobre vereador.

Votando pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, no mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, estando a matéria apta a seguir sua regimental tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 11 de Maio de 2012.

Claudemir Zanco – PSD - Presidente

Laurindo Cesa – PSDB – Membro

William Cezar Pollonio Machado - PMDB – Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO PR
Protocolo Geral 14-Mai-2012-13:24-012898-1/2

Câmara Mun. de Pato Branco Fls 14 Visto

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 241 /2011.

Os membros da Comissão de Políticas Públicas analisaram o **Projeto de Lei nº 241/2011**, o qual dispõe sobre a Instituição do Consórcio de Escritores do Município de Pato Branco.

O projeto de lei em questão visa valorizar os escritores do Município através de Consórcio, dando-lhes condições para transmitir o conhecimento pelo instrumento da palavra, e assim interagir com o público momento de reflexão da realidade e visão de mundo.

Poderão ainda aperfeiçoar ampliar e agrupar os escritos editando-os em uma ou mais obras obtendo ajuda de custo para efetiva publicação.

Após análise, a Comissão de Políticas Públicas emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 241/2011.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.
Pato Branco, 29 de maio de 2012.

Protocolo Geral - 30/Mai/2012-17:32-0302-1/2

Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB
Relatora

Vilmar Maccari - PDT
Membro

Maria Anita Guerra Machado - PSD
Membro

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 15
Visto

PROJETO DE LEI N º 241/2011

Dispõe sobre a instituição do Consórcio de Escritores do Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o "Consórcio de Escritores" que tem por objetivo incentivar e agrupar, para depois editar e publicar, em um ou mais livros, matérias literárias avulsas de abnegados autores pato-branquenses, que estão iniciando carreira literária e que não possuem experiência e condições de bancar por conta própria os custos da publicação.

Art. 2º Considera-se consórcio de escritores a forma de editoração e impressão de planos e projetos individuais em que seus autores transferem ao Poder Público Municipal o direito da publicação da obra e que, em contra partida recebem pelo uso dos seus direitos autorais uma quantidade de exemplares, após impressos, proporcional as suas participações, conforme regulamentação própria do consórcio.

Art. 3º Através de requerimento o autor autorizará o Poder Público Municipal a incluir seu trabalho literário no Consórcio de Escritores, com o propósito de ser a única forma de viabilização concreta para a sua publicação.

Parágrafo único. Para ser beneficiado o interessado deverá apresentar requerimento e anexar comprovante de residência no município (individual ou com a família no caso de cônjuges e menores) nos últimos três anos.

Art. 4º O município poderá firmar convênios e parcerias com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas interessadas em patrocinar, incentivar e participar efetivamente na viabilização do projeto.

Art. 5º Todas as obras literárias inscritas para compor o Consórcio, serão encaminhadas para avaliação, seleção e parecer da Academia de Letras e Artes de Pato Branco – ALAP.

Art. 6º O Município dará ampla publicidade da campanha de formação do Consórcio de Escritores através dos meios de comunicação locais.

Art. 7º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Esta lei decorre do projeto de lei nº 241/2011, de autoria do vereador Laurindo Cesa – PSDB.

Projeto pretende reunir em livro textos de autores pato-branquenses

BRUNA BANDEIRA DA LUZ
COM ASSESSORIA
PATO BRANCO

A publicação de textos, como poemas e crônicas, de autores pato-branquenses em um livro a ser chamado Consórcio de Escritores é a proposta apresentada pelo vereador Laurindo Cesa (PSDB) para divulgar o trabalho dessas pessoas e incentivar mais escritores, assim como o hábito da leitura. A proposta, apresentada por meio do projeto de lei nº 241/2011, foi aprovada em primeira oportunidade na sessão de segunda-feira (4), da Câmara Municipal de Pato Branco, e deve voltar à pauta de votações da próxima sessão.

"Meu objetivo ao apresentar esse projeto foi o de dar oportunidade aos jovens e adultos, que têm ótimas ideias colocadas no papel, mas que não sabem como divulgá-las ou não têm recursos para isso, de ver seu trabalho publicado em um livro", explicou o proponente. Cesa informou, ainda, que o projeto vai oferecer apoio técnico, por exemplo, de revisão ortográfica e gramatical.

"Cada autor participante do livro receberá um número de cópias para comercializar. Dessa forma, esperamos que o trabalho dessas pessoas seja conhecido na região, Estado e em todo o país", disse o vereador.

Conforme Cesa, será determinado um departamento para receber os trabalhos, onde estes textos serão encaminhados para correção. Quando for arrecadado o número suficiente de textos, será publicado o livro. "A Secretaria de Educação já se mostrou favorável", contou o vereador.



"Dessa forma, esperamos que o trabalho dessas pessoas seja conhecido na região, Estado e em todo o país", disse o vereador

Para João Faccio, que escreve textos de literatura desde 2006, publicar um livro é bom pelo fato de o autor ter seus textos com International Standard Book Number (um sistema que identifica numericamente os livros segundo o título, o autor, o país e a editora, individualizando-os inclusive por edição).

"De certa forma, é currículo. Além disso, pode ser passado a outras pessoas, que não têm acesso à internet ou não leem blogs". Conforme Faccio, o projeto a ser aprovado na câmara é uma ótima iniciativa. "Acho legal, mas acho que também deve haver um estímulo contínuo", declarou. Faccio atualmente publica seus textos em seu blog "Somos Bem Normais" e eventualmente no site mais-1livro.com.

Câmara Mun. de Pato Branco
Fls. 16
Visto

Câmara Mun de Pato Branco
Fls 17
Visto

DIÁRIO DO SUDOESTE

PATO BRANCO | TERÇA-FEIRA, 26 DE JUNHO DE 2012 | ANO XXVII | NÚMERO 5511 | EDIÇÃO REGIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BANCO - ESTADO DO PARANÁ
LEI N ° 3.870 DE 11 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre a instituição do Consórcio de Escritores do Município de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° Fica o Executivo Municipal autorizado a instituir o "Consórcio de Escritores" que tem por objetivo incentivar e agrupar, para depois editar e publicar, em um ou mais livros, matérias literárias avulsas de abnegados autores pato-branquenses, que estão iniciando carreira literária e que não possuem experiência e condições de bancar por conta própria os custos da publicação.

Art. 2° Considera-se consórcio de escritores a forma de editoração e impressão de planos e projetos individuais em que seus autores transferem ao Poder Público Municipal o direito da publicação da obra e que, em contra partida recebem pelo uso dos seus direitos autorais uma quantidade de exemplares, após impressos, proporcional as suas participações, conforme regulamentação própria do consórcio.

Art. 3° Através de requerimento o autor autorizará o Poder Público Municipal a incluir seu trabalho literário no Consórcio de Escritores, com o propósito de ser a única forma de viabilização concreta para a sua publicação.

Parágrafo único. Para ser beneficiado o interessado deverá apresentar requerimento e anexar comprovante de residência no município (individual ou com a família no caso de cônjuges e menores) nos últimos três anos.

Art. 4° O município poderá firmar convênios e parcerias com pessoas físicas e jurídicas, entidades públicas e privadas interessadas em patrocinar, incentivar e participar efetivamente na viabilização do projeto.

Art. 5° Todas as obras literárias inscritas para compor o Consórcio, serão encaminhadas para avaliação, seleção e parecer da Academia de Letras e Artes de Pato Branco - ALAP.

Art. 6° O Município dará ampla publicidade da campanha de formação do Consórcio de Ecritores através dos meios de comunicação locais.

Art. 7° O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias contados de sua publicação.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.Esta lei decorre do projeto de lei n° 241/2011, de autoria do vereador Laurindo Cesa .

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 11 de junho de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

Câmara Mun de Pato Branco
Fls. 18
Visto

PROJETO DE LEI Nº 241/2011

RECEBIDA EM: 26 de outubro de 2011

Nº DO PROJETO: 241/2011

SÚMULA: Dispõe sobre a instituição do Consórcio de Escritores do Município de Pato Branco e dá outras providências. (objetivo incentivar e agrupar, para depois editar e publicar, em um ou mais livros, matérias literárias avulsas de abnegados autores pato-branquenses que estão iniciando na árdua e difícil, mas gratificante carreira literária e que não possuem experiência e condições de bancar por conta própria os custos da publicação. regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias após a publicação)

AUTOR: Vereador Laurindo Cesa – PSDB

LEITURA EM PLENÁRIO: 26 de outubro de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO EM: 7 de maio de 2012
RELATOR: William Cezar Pollonio Machado – PMDB

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 14 de maio de 2012
RELATOR: Luiz Augusto Silva – PSD
REDISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS EM: 18 de maio de 2012
RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 4 de junho de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 6 de junho de 2012
Aprovado com 9 (nove) votos.
Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Claudemir Zanco – PPS, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Maria Anita Guerra Machado – PSD, Nelson Bertani – PDT, Valmir Tasca – DEM, Vilmar Maccari – PDT e William C. Pollonio Machado – PMDB.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 11 de junho de 2012

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 332/2012

Lei nº de 3870, de 11 de junho de 2012

PUBLICADA: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5511, do dia 26 de junho de 2012.